

Contrato (extracto) n.º 703/2006:

Maria Teresa Morais Taveira de Barros — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e validade até 30 de Setembro de 2006.

19 de Abril de 2006. — O Administrador, *Orlando F. Barreiro Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 704/2006:

Vanda Marlene Monteiro Lima — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Março e validade até 30 de Setembro de 2006.

19 de Abril de 2006. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração**Contrato (extracto) n.º 705/2006.** — Por despacho do presidente:

Gabriela Maria Azevedo Pinheiro — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente, com efeitos a partir de 25 de Março de 2006 e validade até 24 de Março de 2009.

26 de Abril de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 10 962/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 da presidente deste Instituto:

Ana Maria Tavares Pinheiro Grão Nogueira Freire — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo procedimento interno de selecção, como técnica de informática, grau 1, nível 2, a que corresponde a remuneração relativa ao escalão 2, índice 390, da tabela geral da Administração Pública, para a Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2006. — Pelo Administrador, *Vítor Manuel Madeira Alexandre*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 10 963/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [despacho n.º 11 389/2005, n.º 1, alínea i), n.º 1], foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 24 de Abril a 2 de Maio de 2006 aos seguintes professores:

Doutor José Henrique da Costa Portela, professor-coordenador da Escola Superior de Educação deste Instituto.
Doutora Maria Isabel Piteira do Vale, professor-adjunta da Escola Superior de Educação.

19 de Abril de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 10 964/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado José Luís Mendes Loureiro Abrantes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, como equiparado a professor-coordenador, em regime de exclusividade, com início em 5 de Janeiro de 2006, por dois anos.

16 de Março de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 41/2006. — Foi aprovado em plenário do conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu em 28 de Março de 2006 o regulamento do concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos:

Preâmbulo

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura leccionados na ESEV, o conselho científico aprovou, na sua reunião plenária de 28 de Março de 2006, o presente regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º**Âmbito e objecto**

1 — O presente regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura ministrados na ESEV.

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos cursos referidos no número anterior e define os procedimentos, prazos, regras de inscrição, de realização das provas, componentes das provas da avaliação, critérios de classificação e de classificação final, nomeação de júri e sua constituição.

3 — Podem candidatar-se ao concurso de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da ESEV os candidatos que completem 23 anos de idade até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas a que se refere o artigo 3.º

Artigo 2.º**Incompatibilidades**

Num ano lectivo, cada estudante pode apresentar candidaturas para dois cursos, tendo em vista o seu currículo académico e profissional, priorizando as suas opções no boletim de inscrição.

Artigo 3.º**Periodicidade**

As provas são realizadas anualmente, podendo o candidato não admitido repetir indefinidamente as provas de avaliação de conhecimentos e reformular anualmente o seu currículo ou utilizar por dois anos a classificação obtida na primeira candidatura.

Artigo 4.º**Efeitos**

As provas têm, exclusivamente, os efeitos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 5.º**Componentes da avaliação da capacidade para a frequência dos cursos**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos incide, obrigatoriamente, sobre:

- Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações dos candidatos, realizada através de entrevista;
- Provas de avaliação de conhecimentos directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — Os coordenadores dos cursos propõem, para aprovação em conselho científico, o tipo de prova a realizar para acesso ao respectivo curso. Para o efeito, cursos com afinidades evidentes podem propor a mesma ou o mesmo género de provas.

Artigo 6.º**Apreciação do currículo académico e profissional**

1 — Na apreciação do currículo académico e profissional serão tidos em conta:

- Habilitações literárias — 1 valor por cada ano de escolaridade, até ao máximo de 10 valores;

- b) Experiência profissional do candidato — 2 valores por cada ano de experiência (no âmbito dos cursos a que se candidata), até ao máximo de 10 valores.

2 — A classificação prevista no n.º 1 do presente artigo será efectuada numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A motivação dos candidatos para o ingresso nos cursos da ESEV será verificada através da realização de uma entrevista.

2 — A entrevista terá a duração máxima de trinta minutos e será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Na entrevista serão obrigatoriamente abordados e avaliados os seguintes assuntos:

- Conhecimentos de cultura geral — de 0 a 5 valores;
- Capacidade de expressão e fluência verbais — de 0 a 5 valores;
- Motivações da candidatura ao curso e respectivas expectativas — de 0 a 10 valores.

4 — Os candidatos serão convocados e terão conhecimento da data da realização da entrevista por carta registada.

Artigo 8.º

Provas de avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação de conhecimentos são de natureza teórica ou prática, segundo os cursos a que se destinam, terão uma duração compatível com a sua natureza, não excedendo normalmente as provas teóricas os sessenta minutos e as práticas os cento e oitenta minutos.

2 — A elaboração dos conteúdos/programas sobre os quais versam as provas de avaliação de conhecimentos, bem como a elaboração das mesmas e dos respectivos critérios de correcção/classificação, são da responsabilidade da área da disciplina que as elabora e aprovadas em conselho científico.

3 — As provas serão cotadas e classificadas, obrigatoriamente, numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas.

4 — As provas de avaliação de conhecimentos realizam-se numa única fase, com duas chamadas.

5 — A 1.ª chamada tem carácter obrigatório e a 2.ª destina-se apenas a situações excepcionais, devidamente comprovadas. Para apresentação à 2.ª chamada, o candidato deve, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da 1.ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao conselho directivo, que decidirá sobre a relevância da prova, admitindo-o ou não à 2.ª chamada.

6 — As provas de avaliação de conhecimentos são apreciadas por dois professores da especialidade das matérias a avaliar, propostos pelo conselho directivo e aprovados em conselho científico, que remeterá os resultados ao júri do concurso, de acordo com o artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Júri de avaliação de capacidades e selecção

1 — Para proceder às operações de avaliação de capacidades, selecção e ordenação dos candidatos é nomeado um júri, que terá a seguinte composição:

Presidente — um elemento do conselho directivo, a nomear por deliberação do órgão.

Vogais:

O coordenador de cada um dos cursos em que houve candidatos.

2 — Competências do júri:

- Apreciar o currículo académico e profissional dos candidatos;
- Recolher os elementos de avaliação das provas de avaliação de conhecimentos;
- Fazer as entrevistas aos candidatos de acordo com o artigo 7.º deste regulamento;
- Elaborar as listas de classificação e seriação final, tendo em vista as prioridades de concurso expressas pelos candidatos no boletim de inscrição;
- Apreciar e decidir das reclamações dos candidatos, na base dos critérios definidos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º deste regulamento.

3 — As entrevistas são conduzidas por três elementos do júri: o seu presidente, o coordenador do curso a que o candidato concorre

e outro elemento a designar pelo presidente do júri. Se o candidato concorre a dois cursos, poderá ser feita uma única entrevista em que os elementos do júri serão os coordenadores dos cursos em causa, para além do presidente do júri.

4 — O júri nunca poderá funcionar com menos de três elementos. Na seriação, ordenação e selecção final dos candidatos estarão presentes todos os membros do júri.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Após a conclusão das componentes de avaliação previstas no artigo 5.º do presente regulamento, o júri procederá à seriação e ordenação dos candidatos, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C+E+P}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

C = análise curricular;

E = entrevista;

P = prova de avaliação de conhecimentos.

2 — Em caso de empate, prefere o candidato com melhor classificação em *C*, depois em *P* e finalmente em *E*.

A classificação final será efectuada na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os candidatos que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

3 — Aos candidatos que tenham realizado provas de conhecimentos noutras instituições não é vedado o acesso às provas da ESEV, podendo optar pela classificação das provas já realizadas noutra instituição, desde que similares às exigidas na ESEV, cumprindo para o efeito o disposto no n.º 2 do artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Vagas

1 — O número mínimo de vagas para cada curso é o fixado anualmente, sob proposta do conselho directivo, aprovada pelo conselho científico, dentro dos limites estabelecidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2005, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobranes em um ou mais cursos revertem para os restantes onde existam candidatos não colocados, de acordo com a percentagem atribuída a cada curso e de acordo com as preferências dos candidatos.

Artigo 12.º

Inscrição e prazos

1 — A candidatura e inscrição para a realização das provas é apresentada na ESEV, devendo o candidato indicar qual (ou quais) o(s) curso(s) em que pretende vir a ingressar.

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos da ESEV, nos prazos fixados anualmente por deliberação do conselho directivo e divulgados no sítio Internet da ESEV.

3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;

b) O seu procurador bastante, para isso titulado.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- Impresso de candidatura, disponível nos Serviços Académicos ou no sítio Internet da ESEV;
- Certificado de habilitações académicas;
- Curriculum vitae*, datado, assinado e actualizado;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — Os candidatos que já tenham realizado provas idênticas de conhecimentos exigidas pela ESEV noutras instituições do ensino superior devem apresentar, ainda, certidão onde constem a indicação das provas realizadas e a respectiva classificação.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos do IPV.

4 — Da candidatura é entregue ao candidato o duplicado do respectivo boletim e o original do recibo ao pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias previstas no artigo 1.º, n.º 3, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido 0;
- b) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do presidente do conselho directivo, após parecer dos Serviços Académicos.

Artigo 15.º

Exclusão de candidatura e prazos

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em cursos da ESEV, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão de exclusão é da competência do presidente do conselho directivo.

Artigo 16.º

Colocação

1 — Terminada a classificação final, de acordo com o artigo 10.º do presente regulamento, os candidatos são colocados no curso a que se candidatam, nas vagas fixadas, pela ordem decrescente da lista de classificação final, e desde que obtenham uma classificação final mínima de 10 valores.

2 — O resultado final exprime-se através de uma das situações seguintes:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos Serviços Académicos da ESEV, em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

O resultado final é ainda divulgado, via Internet, no sítio *web* da ESEV.

2 — A menção de indeferimento carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação.

Artigo 18.º

Reclamação

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

2 — A não fundamentação da reclamação é razão para o indeferimento da mesma.

3 — As reclamações são entregues nos Serviços Académicos da ESEV.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do júri de selecção referido no artigo 9.º, sendo proferidas em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo e também comunicadas via postal.

Artigo 19.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESEV, no prazo fixado.

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos notificarão, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada de classificação final até à efectiva ocupação das vagas ou à cessação de candidatos do curso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 20.º

Informação estatística

Compete aos Serviços Académicos proceder anualmente à elaboração da informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas, a fim de serem comunicadas ao OCES e à DGES nos termos e prazos por estes fixados.

Artigo 21.º

Publicitação

A informação sobre a abertura do concurso, prazos de candidatura e instrução do respectivo processo, regras de realização das provas e respectivos conteúdos/programas, classificações finais, bem como quaisquer outras informações que se considerem pertinentes, serão divulgadas, em cada ano, na página *web* da ESEV sendo aí disponibilizadas com a devida antecedência e em tempo oportuno.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, devendo ser divulgado no sítio da ESEV.

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Regulamento n.º 42/2006. — Foi aprovado em conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu, em 31 de Março de 2006, o Regulamento de Acumulação de Funções:

CAPÍTULO I

Âmbito e objecto

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Acumulação de Funções aplica-se a todo o pessoal docente e não docente do Instituto Politécnico de Viseu que pretenda acumular funções, docentes ou não docentes, públicas ou privadas, incluindo actividades em regime de profissão liberal.

Artigo 2.º

Requerimento

1 — A acumulação de funções docentes ou não docentes, públicas ou privadas, remuneradas ou não, de todo o pessoal do Instituto carece de autorização superior e deve ser precedida de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

2 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação do interessado e do regime de prestação de serviço;
- b) O local de exercício da actividade a acumular;
- c) O horário de trabalho a praticar;
- d) A remuneração a auferir se existir;
- e) A descrição do trabalho a realizar com indicação do seu carácter autónomo ou subordinado;
- f) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- g) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 — O requerimento deverá ser apresentado na unidade orgânica onde o requerente exerce funções, que o remeterá ao presidente do Instituto depois de emitido parecer pelo conselho directivo ou conselho científico, conforme o caso.

4 — O pedido de acumulação deverá ser acompanhado do horário praticado no Instituto ou escolas, que, no caso dos docentes, incluirá o horário de apoio aos alunos.

CAPÍTULO II

Pessoal docente

Artigo 3.º

Pessoal docente em regime de dedicação exclusiva

1 — Mediante apreciação casuística, pode ser autorizada, ao pessoal docente em regime de exclusividade, a acumulação de funções docen-